

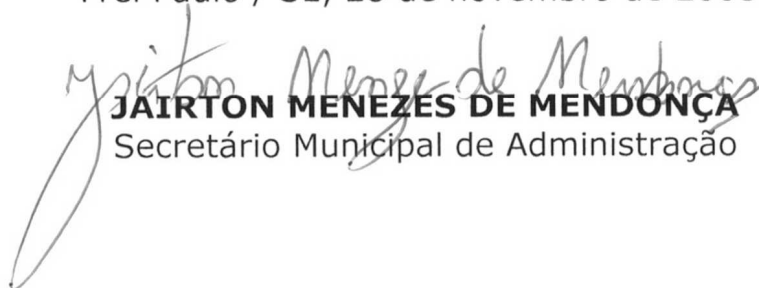


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**


Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei nº 416/2008 que autoriza a concessão de abono salarial ao magistério Municipal do ensino fundamental e dá outras providências.

Frei Paulo / SE, 28 de novembro de 2008.

  
**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

Certifico ter procedido à publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo / SE, 28 de novembro de 2008.

  
**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

**LEI N.º 416/2008  
De 28 de novembro de 2008**

Autoriza a concessão de abono salarial ao magistério Municipal do ensino infantil e fundamental e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial ao magistério público do ensino infantil e fundamental, no valor necessário ao cumprimento do limite mínimo de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério, conforme estabelecido no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 2º.** O abono de que trata a presente Lei será pago de forma parcelada (ou em parcela única), de acordo com as disponibilidades financeiras dos recursos vinculados ao FUNDEB.

**Art. 3º.** Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,** em 28 de novembro de 2008.

**ADERBALDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal